

## RESOLUÇÃO N.º 2

O Conselho Nacional do SESI, em sessão realizada em 11 de setembro de 1947,

CONSIDERANDO que as inevitáveis demoras dos serviços de arrecadação e distribuição de fundos acarretam dificuldades ao normal desenvolvimento dos serviços do SESI;

CONSIDERANDO que os departamentos regionais devem conhecer, sem demora, os recursos de que podem dispor para enfrentar os seus encargos na execução de seus serviços;

RECOMENDA ao Departamento Nacional, promova, com a possível urgência, junto aos órgãos arrecadadores, entendimentos no sentido de ser feito o recolhimento direto aos departamentos regionais, das quotas que lhes devem ser atribuídas (art. 4.º decreto-lei n.º 9.403 de 25 de junho de 1946).